

ACÓRDÃO Nº. 43.352

Processo nº 2007/53317-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 2552, de 02.08.2007, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO RABELO DOS SANTOS, no cargo de Motorista, código PL.AG.034, do quadro de provimento efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 43.353

Processo nº 2008/50222-4
Assunto: Reversão ao serviço público.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0612 de 09.01.2008, que trata do cancelamento com reversão ao serviço ativo da Polícia Militar, da reforma do 3º Sargento BM DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 1º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 43.354

Processo nº 2007/51043-1
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 1252, de 07.03.2008, que trata da pensão civil em favor de JOÃO BATISTA PALHA, dependente da ex-segurada MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA PALHA, devendo o IGPREV corrigir o Ato, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 43.355

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2007/53724-5 – Portaria PS nº 0304, de 24.06.2005, CLAUDINEIA SIQUEIRA MARTINS dependente do ex-segurado José Waldir Barroso.
Processo nº. 2007/54083-0 – Portaria PS nº 0439, de 07.10.2005, EMANUELLY MILA FERREIRA DA SILVA dependente do ex-segurado Manoel Benivaldo Pires da Silva.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos das pensões civis identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.356

Processo nº 2007/54020-6
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. PS 0245, de 01.06.2005, que trata da pensão civil em favor de BENEDITA NAVEGANTES MACHADO, dependente do ex-segurado ANTÔNIO DA SILVA MACHADO, devendo o IGPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.357

Processo nº 2007/54112-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0445, de 14.10.2005, que trata da Pensão Civil em favor de REGINALDO PIMENTEL PAIXÃO, TAYANA DOS SANTOS PAIXÃO e THAÍS NAYANA DOS SANTOS PAIXÃO, dependentes da ex-segurada LEILA MARIA CASTRO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 43.358

Processo nº 2007/52665-7
Assunto: Retificação de Proventos.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 965, de 15.02.2008, que trata da retificação de proventos de JOSÉ AMIN RICHENE SILVA, aposentado na função de Investigador de Polícia, GEP-PC-706.3, Ref. VII, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.
ACORDÃO: 43.359
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2003/53437-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio nº. 020/2003, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. ÁLVARO AIRES DA COSTA, Prefeito.
Processo nº. 2005/50719-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente ao Convênio nº. 034/2004, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos identificados.

ACORDÃO Nº. 43.360

Processo nº. 2004/51659-9
Assunto: Prestação de Contas relativa do Convênio nº. 257/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEDUC.
Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO DA CUNHA - Prefeito.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais), e aplicar ao Sr. LAURIVAL MAGNO DA CUNHA. CPF nº. 082.547.612-72, multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO: 43.361
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2004/51667-9 – NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na importância de R\$ 97.852,02 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), referente ao Convênio SECTAM nº. 002/04, de responsabilidade do Sr. Thomas Adalbert Mitschein, Presidente à época.
Processo nº. 2005/50463-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº. 176/04, de responsabilidade do Sr. Fernando Antonio Lobato Tavares, Prefeito.
Processo nº. 2006/50312-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, na importância de R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais), referente ao Convênio SEEL nº. 039/05, de responsabilidade do Sr. Cleto José Alves da Silva, Prefeito.

Processo nº. 2005/51799-4 – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DAS ILHAS DE ABAETETUBA, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio SAGRI nº. 194/04 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. Gercino Vilhena da Costa, Presidente.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos abaixo identificados.
ACORDÃO: 43.362
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/50556-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio nº. 513/2005 firmado com a SEDUC, no valor de R\$-35.640,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito.
Processo nº. 2006/50900-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, referente ao Convênio nº. 533/2005 e termo aditivo firmados com a SEDUC, no valor de R\$-33.105,60 (Trinta e três mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Sr. WILDE LEITE COLARES, Prefeito.

Responsável: Sr. Ronaldo dos Santos Silva, Presidente.
Proposta de decisão: Auditor Edilson Oliveira e Silva
Formalizador: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis nos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.363

Processo: 2003/50960-1
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 115/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e a SEPLAN.
Responsável: Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, II c/c o art. 74, incisos II, VI e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Julgar regulares com ressalva as contas, na importância de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e aplicar ao Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES – Prefeito à época, CPF: 009.665.457-02, as multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas e R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração à norma legal;
II – Aplicar à Sra. Mariléa Ferreira Sanches, Secretária Executiva à época da SEPLAN, CPF: 036.556.872-49, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo não encaminhamento do laudo de acompanhamento do convênio a este Tribunal.
Os valores correspondentes às multas aplicadas, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.364

PROCESSO: 2005/53457-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 199/2004 firmado entre a ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PELO AMOR SEGURO e a ASIPAG.
Responsável: Sr. SÉRGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - Presidente.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), e aplicar ao Sr. SÉRGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - Presidente, CPF nº. 186.563.742-49, multa de R\$700,00 (setecentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.365

PROCESSO: 2007/53376-5

Assunto: Recurso de reconsideração.
Recorrente: Sra. MATILDE MARIA LIMA RESQUE – Coordenadora do conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental “Amazonas de Figueiredo”
Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 41.783 de 14.6.2007.
Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA (art.195, § 2º do RITCEPA.).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando provimento ao mesmo para confirmar integralmente a decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº. 17.517

PROCESSO Nº. 2007/54310-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor de RAIMUNDO SANTAREM DE SOUZA, dependente do ex segurado MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA, recomendando ao IGPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, na forma da manifestação do Departamento.